

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA

ASSUNTO: “Institui o Programa “Enxerga Bertioga”, destinado à avaliação oftalmológica e fornecimento gratuito de óculos às crianças da rede municipal de ensino, e dá outras providências.”

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Bertioga, o Programa Enxerga Bertioga, com a finalidade de promover a saúde visual das crianças matriculadas na rede municipal de ensino, por meio de ações de prevenção, diagnóstico e correção de problemas oftalmológicos.

Art. 2º - O Programa Enxerga Bertioga terá como objetivos:

- I – realizar avaliações oftalmológicas periódicas nas crianças da rede municipal de ensino;
- II – identificar precocemente alterações visuais que possam comprometer o aprendizado e o desenvolvimento escolar;
- III – garantir o acesso gratuito a consultas oftalmológicas especializadas;
- IV – fornecer óculos de grau gratuitos às crianças diagnosticadas com necessidade de correção visual;
- V – contribuir para a redução da evasão escolar e melhoria do rendimento escolar.

Art. 3º - O Programa será executado de forma integrada entre a Secretaria Municipal de Saúde e a Secretaria Municipal de Educação, podendo contar com:

- I – equipes multiprofissionais da rede pública de saúde;
- II – parcerias com clínicas, hospitais, universidades, entidades filantrópicas e organizações da sociedade civil;
- III – convênios com os governos estadual e federal.

Art. 4º - A triagem visual poderá ser realizada:

- I – nas próprias unidades escolares da rede municipal;
- II – nas Unidades Básicas de Saúde do Município;
- III – em mutirões ou ações específicas organizadas pelo Poder Executivo.

Art. 5º - O fornecimento dos óculos obedecerá aos critérios técnicos estabelecidos por profissional habilitado, mediante prescrição médica, priorizando-se as crianças em situação



de vulnerabilidade socioeconômica.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º - O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber, no prazo de até 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bertioga, 12 de fevereiro de 2026.

ANTONIO CARLOS TICIANELLI



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://bertioga.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100310037003000360031003A005000

Assinado eletronicamente por **ANTONIO CARLOS TICIANELLI** em **12/02/2026 16:25**

Checksum: **238418309A034EFCC5A3CF567223B4267DCF5051CDE2DD36D80EC6C706036EAA**



Autenticar documento em <https://bertioga.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3100310037003000360031003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.